



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 54/2020

Referência: Projeto de Lei nº 36/2020

Autoria: José Luiz Leonardi - Vereador.

Ementa: Denominação de logradouro público. Possibilidade.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à assessoria jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 36/2020 de autoria parlamentar, que objetiva a denominação de logradouro público no Município de Pedra Bela

É o relatório. Passo a análise jurídica.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto versa sobre competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e artigo 11, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa do referido Projeto é dos membros da Câmara Municipal, nos termos do mencionado artigo da Lei Orgânica. Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei em comento.

O Projeto visa denominar "S-P-ROD.JBM-3599", a Estrada Municipal Secundária localizada no Bairro dos Limas, com início na Rodovia José Bueno de Miranda de extensão de 293 metros e com término na propriedade particular.

Quanto ao mérito, a Lei Orgânica e o Regimento Interno não dispõem de requisitos objetivos para denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos. Dessa forma, não há óbice jurídico ao presente projeto de lei, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores para sua aprovação ou reprovação.

– Do “quórum”

Nos termos artigo 241, §4º, "a", I, do Regimento Interno, referido projeto exige para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo (art. 97, IV, "a", 5, do RI)

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a Assessoria Jurídica OPINA pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 36/2020.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

A emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui os pareceres das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Assim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Encaminhem-se os autos ao Presidente para conhecimento e providências necessárias.

Pedra Bela, 03 de agosto de 2020

Patrícia da Silva Morais

OAB-SP nº 442862

OAB-GO nº 44.025

Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedra Bela